

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91 *

Regulamenta o Internato
no curso de Medicina e
altera a Resolução nº
027/88-CONSEP/CEG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades do Internato do curso de Medicina da Universidade do Amazonas à Resolução CFE nº 09 de 24.05.83;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar as atividades do Internato, adequando-as às diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 027/88 do Conselho de Ensino e Pesquisa/Câmara de Ensino de Graduação.

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Internato ou Estágio Curricular pré-profissional é o último ciclo de Graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, e orientação de Preceptores e Facilitadores no campo de estágio, abrangendo 3.000 (três mil) horas, correspondentes a 100 (cem) créditos, a serem integralizados no mínimo, em dois semestres.

§ 1º - O Estágio só poderá ser realizado após ter o aluno integralizado os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, complementares e optativas, através de documento comprobatório fornecido pelo Departamento de Registro Acadêmico-DRA.

§ 2º - Podem ser Preceptores os profissionais de nível

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

Superior que desenvolvam atividades de saúde ou correlatas no local de realização do Estágio e Facilitadores os envolvidos direta ou indiretamente com o desenvolvimento das áreas do Estágio.

§ 3º - O ambiente em que se desenvolverá o Estágio compreende níveis primário, secundário e terciário, entendendo-se como nível primário a residência do comunitário, Postos e Centros de Saúde e secundário e terciário o Hospital Geral e Hospital Universitário, respectivamente.

§ 4º - O Estágio no curso de Medicina deve servir ao treinamento do aluno e contribuir para a solução de problemas de saúde da população.

Art. 2º - O Estágio, como última etapa da formação escolar do médico geral, deve proporcionar ao aluno instrumentos que o capacitem a resolver ou bem encaminhar os problemas de saúde da população a quem vai servir de acordo com os seguintes objetivos:

a) - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;

b) - promover o aperfeiçoamento ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência ao paciente;

c) - permitir experiências em atividades resultantes da interação escola-médica/comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares ou de campo;

d) estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;

e) - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, seus colegas, a instituição e a comunidade;

f) - desenvolver a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

Art. 3º - A Coordenação do Estágio Obrigatório em regime de Internato do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas será de responsabilidade de uma Comissão Coordenadora do Internato- CCI.

§ 1º - A CCI terá como membros:

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

- a) o Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina;
- b) os Chefes dos Departamentos de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Materno-Infantil e Medicina Preventiva e Social;
- c) 5 (cinco) professores, representantes das áreas de estágio, sendo 1 (um) por área e indicado pelo Departamento respectivo;
- d) 1 (um) representante dos órgãos que servem de local para campo de estágio;
- e) 2 (dois) representantes discentes, um por estágio, eleitos por seus pares regularmente matriculados;
- f) o Secretário da CCI.

§ 2º - A representação discente a que se refere o § 1º deste artigo será anualmente renovada, de modo a ser composta sempre por 02 (dois) estagiários.

§ 3º - A CCI terá um presidente, eleito entre os docentes, integrantes ou não da CCI, pelo voto direto de seus componentes e dos alunos regularmente matriculados no Estágio com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 4º - A CCI terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar, de acordo com o Departamento, a programação do Internato e submeter à aprovação do Colegiado do Curso de Medicina;
- b) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da programação elaborada;
- c) estabelecer os critérios de avaliação do estágio;
- d) promover, de acordo com o Colegiado de Curso e os Departamentos, cursos que enriqueçam a programação oficial;
- e) reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Presidente da CCI:

- a) convocar a CCI;
 - b) encaminhar ao Departamento de Registro Acadêmico da Universidade do Amazonas, através do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, a frequência e as notas dos discentes que cursam o estágio;
 - c) atuar como elemento integrador entre as várias áreas de estágio;
- 

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

d) encaminhar ao Colegiado de Curso de Medicina a programação do estágio para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) participar das reuniões do Colegiado de Medicina, com direito a voz e voto e representar a CCI em todos os atos oficiais para os quais for convidado.

Art. 6º - A verificação do rendimento do estagiário será feita por área, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência, ambos eliminatórios por si mesmo, e será expressa em conceitos de acordo com a seguinte tabela:

. Insuficiente	de 0 a 4
. Suficiente.....	de 5 a 6
. Regular	7
. Bom	de 8 a 9
. Ótimo	10

§ 1º - O critério de aprovação no Estágio se constituirá em notas e conceitos atribuídos pelos supervisores e preceptores, ouvidos os facilitadores e representantes das comunidades envolvidas com o Estágio.

§ 2º - Ao término de cada área, será aplicada uma prova de acordo com critérios e formas definidas pelos integrantes de área e aprovada pela CCI.

§ 3º - A nota final do estágio será a média aritmética simples das notas de cada área e será considerado aprovado o estagiário que obtiver, no mínimo, a nota 5 (cinco).

§ 4º - É obrigatória a frequência integral, devendo o total de horas do estágio curricular de cada interno corresponder à carga horária global do programa do Internato.

§ 5º - O Interno que não satisfizer os requisitos mínimos exigidos para aprovação no Estágio deverá realizar, em outro período, a área em que não obteve aprovação.

§ 6º - A interrupção das atividades do Internato por parte do Estagiário, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, de acordo com as exigências constantes na presente Resolução.

§ 7º - É vedado expressamente abonar faltas ou compensá-las por quaisquer outras tarefas.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

Art. 7º - Da decisão da CCI caberá recurso para o Conselho Departamental.

Art. 8º - O Estágio será organizado de forma a desenvolver sua programação em dois semestres, sendo o primeiro correspondente ao Estágio I e o segundo ao Estágio II:

Parágrafo Único - As datas para início dos estágios serão estabelecidas pela CCI e aprovadas pelo Colegiado do curso de Medicina, de acordo com a programação acadêmica da instituição.

Art. 9º - O Estágio compreenderá as seguintes áreas obrigatórias:

- a) - Clínica Médica;
- b) - Clínica Cirúrgica;
- c) - Clínica Pediátrica;
- d) - Clínica Tocoginecológica;
- e) - Medicina Preventiva e Social.

§ 1º - O Estágio, incluindo plantões, educação em saúde, atividades comunitárias, terá a carga horária de 3.000 (três mil) horas, correspondentes a 100 (cem) créditos, que serão distribuídos equitativamente entre as áreas de estágio, durante 73 dias corridos.

§ 2º - A área de Medicina Preventiva e Social deverá ser cumprida obrigatoriamente no interior do Estado, prioritariamente onde a Universidade do Amazonas mantenha campus avançado que satisfaça aos critérios estabelecidos pela CCI, sendo também facultado, nas mesmas condições, às demais áreas do Estágio.

§ 3º - Em caráter excepcional, a critério da CCI, a área de Medicina Preventiva e Social poderá ser cumprida em Manaus, desde que seja comprovado o enquadramento do aluno em uma ou mais das seguintes situações: a) alunas que tenham filhos com idade de até 3 (três) anos; b) alunas grávidas; c) alunas que sejam nutrizes; d) alunos que prestem assistência a parentes em ferros, comprovada por profissional habilitado.

§ 4º - O Departamento responsável pela área designará o Supervisor, Preceptores e Facilitadores, cabendo ao primeiro, além de sua função de ensino, a de orientador acadêmico.

Art. 10 - Respeitadas as especificidades de cada área, o Estágio englobará, no mínimo, as seguintes atividades:

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

- a) - prática de ambulatório, Enfermarias e Centro Cirúrgico;
- b) - plantões em setor de emergência, Centro de Tratamento Intensivo e Sala de Recuperação Anestésica;
- c) - sessões Clínicas e outras atividades acadêmicas;
- d) - atividades em Postos e Centros de Saúde;
- e) - participação em atividades de pesquisa e extensão;
- f) - participação em programas ligados à Medicina Preventiva e Social;
- g) - execuções de atividades integradas com outros cursos da Universidade, Escola de Enfermagem e outras instituições afins.

Art. 11 - Haverá uma só matrícula por Estágio, sendo, porém, permitido o trancamento em cada área obrigatória, vedada à mudança de área.

Parágrafo Único - A CCI remeterá ao Departamento de Registro Acadêmico-DRA os conceitos dos internos ao fim do estágio em cada área obrigatória referida no art. 9º, declarando se o estagiário foi considerado aprovado ou não.

Art. 12 - Os casos omissos na parte que disciplina o estágio serão resolvidos pela CCI com recurso para o Conselho Departamental.

Art. 13 - O não cumprimento da presente Resolução acarretará aos infratores punições exemplares na forma da Lei.

Art. 14 - O art. 4º da Resolução nº 027/88 do Conselho de Ensino e Pesquisa passa a ter a seguinte redação:

"Para obter o grau de Médico, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 312 (trezentos e doze) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, optativas e estágio, que correspondem à carga horária de 7.590 (sete mil, quinhentas e noventa) horas-aula, a serem integralizadas, no mínimo, em 5 (cinco) e, no máximo, em 9 (nove) anos letivos.

Art. 15 - Alterar o art. 10 da mesma Resolução na parte referente ao Estágio que passa a ter:

Nº DE CRÉDITOS - 100.0.100

CARGA HORÁRIA - 3.000

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se expressamente os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e seu

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

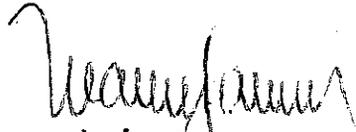
.7.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 018/91

parágrafo único e o artigo 9º da Resolução nº 027/88, do Conselho de Ensino e Pesquisa, além das demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 1991.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente